









15° EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Anexo 4 - Modalidade Cineclubes

1. OBJETO DESTA MODALIDADE:

- 1.1. A Modalidade Cineclubes é destinada exclusivamente para propostas de:
 - 1.1.1. Manutenção de cineclubes; e
 - 1.1.2. Criação de cineclubes.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

- 2.1. Cineclubes: Grupo ou coletivo cultural cuja atividade principal seja a exibição e a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todas as pessoas.
- **2.2. Criação de cineclubes:** Apoio a novos cineclubes para a realização de ações de difusão de audiovisual, em mostras e circuitos alternativos, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, debates, formações, entre outras atividades.
- 2.3. Manutenção de cineclubes: Apoio a cineclubes que comprovem histórico de atuação em atividades cineclubistas por pelo menos 02 (dois) anos, com realização de ações de difusão de audiovisual, em mostras e circuitos alternativos, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, debates, formações, entre outras atividades correlatas.
- 2.4. **Audiodescrição:** recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.
- 2.5. **Audiodescrição artística:** pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- 2.6. **Autodescrição:** é quando a própria pessoa que está se apresentando (palestrante, debatedora) se descreve de forma breve antes de iniciar sua fala.
- 2.7. Libras (Língua Brasileira de Sinais): reconhecida como meio legal de











comunicação de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

- 2.8. **LSE (Legenda para Surdos e Ensurdecidos):** tradução das falas de personagens, assim como a descrição de sons e efeitos sonoros dos filmes.
- 2.9. **Grupo ou coletivo cultural:** Conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de propostas e/ou ações culturais.
- 2.10. Coordenação técnica: Equipe responsável pela elaboração de todos os documentos e informações que vão definir o objeto do projeto, além de assumir a tarefa da gestão geral do processo, articulando as diversas pessoas colaboradoras envolvidas.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

3.1. A modalidade possui 02 (duas) categorias, sendo constituída pela seguinte quantidade de projetos e valores abaixo:

CATEGORIAS DESTA MODALIDADE	N° de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria	
Manutenção de cineclubes	16	R\$ 60.000,00	R\$ 960.000,00	
Criação de cineclubes	10	R\$ 36.000,00	R\$ 360.000,00	
TOTAL	26	-	R\$ 1.320.000,00	

3.2. As divisões de cotas serão compostas conforme abaixo:

CATEGORIA	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) - 25%	Cotas para Pessoas com Deficiência - 10%	Cotas Étnicas (Indígenas) - 10%	Cotas Étnicas (Quilombolas) - 5%
Manutenção de cineclubes	16	7	4	2	2	1
Criação de cineclubes	10	6	2	1	1	0
TOTAL	26	13	6	3	3	1











4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

- 4.1. Para as categorias Criação de Cineclubes e Manutenção de Cineclubes, poderão se inscrever grupos ou coletivos culturais, representados por pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data da inscrição. É importante ressaltar que é necessário que o(a/e) candidato(a/e) tenha experiência na categoria em que deseja concorrer, com atuação mínima de 2 (dois) anos, contados da data da inscrição, na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A pessoa física que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.
- 4.2. Não será exigido comprovante de residência se o(a/e) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.
- 4.3. Não será possível substituir os(as/es) Agentes Culturais em nenhuma hipótese.

5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Para propostas da categoria **Criação de Cineclubes,** faz-se necessário o envio de:
 - I Título do projeto;
 - II Nome do Coletivo;
 - III Data de fundação do Coletivo;
 - IV Município em que realiza atividades;
 - V Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
 - VI Justificativa do projeto;
 - VII Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do coletivo descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
 - VIII Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF,











contendo histórico de atuação dos integrantes do cineclube;

- IX Carta de anuência do Coletivo (Anexo 14);
- X Carta de anuência da Equipe Básica e os respectivos currículos (Anexo
 16).
- XI Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
- XII Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 15)
- 5.2. Para propostas da categoria **Manutenção de Cineclubes** faz-se necessário o envio de:
- I Título do projeto;
- II Nome do Cineclube;
- III Data de Fundação do Cineclube;
- IV Município em que realiza atividades;
- V Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- VI Justificativa do projeto;
- VII Cronograma de execução;
- VIII Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do cineclube e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- IX Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação dos integrantes do cineclube;
- X Carta de anuência do coletivo (Anexo 14);
- XI Carta de anuência da Equipe Básica e os respectivos currículos (Anexo 16).
- XII Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
- XIII Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 15).











- 5.3. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 13 do edital, sugere-se para as duas categorias nesta modalidade:
 - Nos debates sobre os filmes:
 - Autodescrição de pessoas palestrantes e convidados;
 - Libras.
 - Nos filmes exibidos:
 - Legendagem;
 - Legendagem descritiva (LSE);
 - Audiodescrição e/ou audiodescrição artística;
 - Libras.
- 5.4. Considera-se equipe básica para esta categoria a equipe de coordenação técnica, que deve apresentar pelo menos três profissionais na equipe ocupando funções de destaque e poder de decisão.
- 5.5. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. A equipe básica deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe. Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.
- 5.6. Os projetos selecionados em todas as categorias desta Modalidade devem ter **pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)** de profissionais cearenses ou residentes no Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, que serão pagos com os recursos financeiros deste edital.
- 5.7. Se não for possível cumprir a regra disposta no item 5.6, o (a/e) agente cultural poderá contratar profissionais naturais de outros estados do Nordeste ou que morem na região há pelo menos 2 (dois) anos. Nestes casos, no ato da prestação de contas, deverá ser apresentada a justificativa e os elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da











situação de ausência e/ou insuficiência de profissionais cearenses disponíveis para compor a equipe do projeto. Essas orientações não se aplicam à equipe básica, que deve ser exercida conforme item 5.4.

5.8. Não é permitido que o(a/e) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 Para os projetos da Modalidade Cineclubes, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.